



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.237.342 - BA (2009/0189119-2)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
AGRAVANTE : CRISPINIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO E OUTROS

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PENSIONISTAS DE FERROVIÁRIOS DA EXTINTA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06% RECONHECIDO A OUTROS PENSIONISTAS E APOSENTADOS POR FORÇA DE ACORDO TRABALHISTA. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 472 do CPC, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de junho de 2010(Data do Julgamento).

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.237.342 - BA (2009/0189119-2)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
AGRAVANTE : CRISPINIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO E OUTROS

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se agravo regimental interposto por CRISPINIANO DOS SANTOS e OUTROS contra a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, por ser inviável a extensão a terceiros dos efeitos de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, no qual a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA concedeu reajuste de 26,06% a ferroviários que ajuizaram reclamações trabalhistas.

Em suas razões, os agravantes sustentam que o entendimento adotado na decisão agravada estabelece desigualdade entre ferroviários em idênticas condições, em afronta à legislação que estabelece o plano de carreira da categoria.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.237.342 - BA (2009/0189119-2)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PENSIONISTAS DE FERROVIÁRIOS DA EXTINTA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06% RECONHECIDO A OUTROS PENSIONISTAS E APOSENTADOS POR FORÇA DE ACORDO TRABALHISTA. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRADO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 472 do CPC, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ.

2. Agrado regimental improvido.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

A decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos, foi assim concebida (fls. 93/94):

Trata-se de agrado de instrumento interposto da decisão que não admitiu o recurso especial manifestado, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim ementado (fl. 25):

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIOS DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06% VINDICADO COM FUNDAMENTO EM ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE A RFFSA E O SINDICATO DA CATEGORIA. PEDIDO IMPROCEDENTE EM RAZÃO DE ACORDO SUBSEQUENTE: REAJUSTE TRANSFORMADO EM VERBA INDENIZATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES DE QUE TRATA A LEI 8.186/91 INDEVIDA: PROVENTOS E PENSÕES SUPERIORES AOS QUE RECEBERIAM SE NA ATIVA ESTIVESSEM. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Não se conhece do agrado retido quando a parte não requereu a sua apreciação em preliminar de apelação. Agrado retido dos autores não conhecido

2. Por força de acordo coletivo de trabalho, a RFFSA ficou responsável pelo pagamento do reajuste de 26,06% aos seus servidores. Entretanto, em razão de acordo subsequente, esse reajuste foi substituído por verba de caráter indenizatório. Logo, não há que se falar em extensão desse percentual aos aposentados e pensionistas com direito a complementação de proventos e pensões.

3. Ademais, conforme se constata dos documentos juntados aos autos, os proventos de aposentadoria e pensão dos suplicantes são superiores aos que os aposentados e instituidores das pensões receberiam se na ativa estivessem.

4. Apelação a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No acórdão objeto do recurso especial, o Tribunal de origem manteve sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido em ação na qual os agravantes, ferroviários aposentados, postularam a concessão do reajuste de 26,06%, em igualdade de tratamento com os ferroviários já beneficiados com tal percentual.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 35/42.

Os agravantes sustentam, em seu recurso especial, ofensa aos arts. 472 do CPC e 6º da LICC.

É o relatório.

Conforme salientado no acórdão recorrido, o reajuste pleiteado pelos agravantes foi resultado de acordos trabalhistas, que pressupõem concessões mútuas entre as partes em litígio, relevando eventuais benefícios e prejuízos a serem suportados.

Assim, uma vez que as ações originárias não foram ajuizadas em favor da categoria, e, sim, em caráter individualizado, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06%, sob o fundamento de isonomia. De fato, a igualdade deve ser reconhecida por lei, e não por meio de decisões judiciais.

Nos termos do art. 472 do CPC, "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros". Nesse sentido: REsp 802.234/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJ 26/3/07.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Com efeito, conforme salientado na decisão agravada, a igualdade deve ser reconhecida por lei, e não por meio de decisões judiciais. Desta forma, nos termos do art. 472 do CPC, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RFFSA. REAJUSTE DE 47,68% CONCEDIDO MEDIANTE ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE SER ESTENDIDO AOS SERVIDORES INATIVOS, PORQUE O ART. 472 DO CPC VEDA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA A TERCEIROS QUE NÃO PARTICIPARAM DA RELAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A coisa julgada dos acordos celebrados não pode extrapolar os seus limites subjetivos sob o fundamento de isonomia, uma vez que a igualdade deve ser reconhecida frente à lei e não frente às decisões judiciais. Assim, a eficácia da coisa julgada só deverá abranger aqueles que fizeram parte da relação jurídico-processual.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 952.678/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, Sexta Turma, DJe 19/12/08)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIO. RFFSA. REAJUSTE DE SALÁRIO. ÍNDICE DE 47,86%. TRANSAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR INATIVO. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA.

1. Inadmissível recurso especial sobre questão não apreciada pelo Tribunal *a quo* (Súmula 211/STJ).

2. O reajuste de 47,68% concedido aos ferroviários da RFFSA que celebraram acordo na Justiça Trabalhista não pode ser estendido aos servidores inativos, porque o art. 472 do CPC veda a extensão dos efeitos da coisa julgada a terceiros que não participaram da relação processual.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 915.912/PE, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 31/3/08)

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0189119-2

AgRg no
Ag 1.237.342 / BA

Números Origem: 200633000089532 200901000402117

EM MESA

JULGADO: 17/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **HELENITA CAIADO DE ACIOLI**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CRISPINIANO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CRISPINIANO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de junho de 2010

LAURO ROCHA REIS
Secretário